

## **PORTARIA Nº 1520, DE 3 DE ABRIL DE 2020**

### **Dispões sobre o funcionamento da Câmara Municipal durante o período de enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso das suas atribuições,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública no âmbito internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana, pelo novo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando a classificação como pandemia o surto da COVID-19, em 11/03/2020, pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública, de importância nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana, pelo novo Coronavírus da COVID-19;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13979/2020;

Considerando as providências que estão sendo tomadas pela maioria dos órgãos públicos em território nacional no sentido de amenizar a disseminação do vírus;

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus causador da COVID-19,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, como medida de proteção ao público externo e aos servidores, o funcionamento da Câmara Municipal de Patos de Minas no período de 03/04/2020 até 15/04/2020, garantindo a manutenção dos serviços considerados essenciais para a manutenção do funcionamento do Poder Legislativo.

§ 1º As atividades da Câmara Municipal de Patos de Minas serão executadas em regime de escala de servidores, no horário de 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

§ 2º Os servidores escalados atenderão aos cidadãos pelo e-mail presidencia@camarapatos.mg.gov.br e pelo telefone (34) 3814-0945.

§ 3º Os protocolos serão recebidos preferencialmente pelo e-mail: presidencia@camarapatos.mg.gov.br)

§ 4º Em caso de urgência, o atendimento e o protocolo presencial poderão ser agendados pelo telefone (34) 3814-0945.

§ 5º O presidente poderá convocar, a qualquer tempo, servidores para prestação de serviços essenciais.

§ 6º A Mesa Diretora acompanhará a evolução e os resultados das ações adotadas pelas autoridades de saúde, podendo o prazo ser prorrogado ou revogadas as medidas adotadas.

§ 7º Os contatos para atendimento serão afixados na porta da Câmara Municipal.

Art. 2º Suspender o registro de ponto eletrônico de todos os servidores pelo período inicial de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, considerando que o coletor biométrico pode ser potencial transmissor do vírus.

Art. 3º Suspender reuniões de comissões temporárias e permanentes, audiências públicas e eventos já agendados durante o período mencionado no art. 1º.

§ 1º As matérias em trâmite serão apreciadas e votadas na reunião ordinária agendada para o dia 23/04/2020.

§ 2º Caso haja necessidade de votação de projetos de lei em caráter de urgência, o presidente convocará reunião extraordinária, para a qual deverão comparecer somente os vereadores e os servidores necessários.

Art. 4º Estabelecer que os eventuais encontros profissionais de urgência tenham poucas pessoas, com distância de 2 (dois) metros entre elas.

Art. 5º Suspender os eventos oficiais e revogar empréstimos do plenário por 30 dias.

Art. 6º Proibir viagens de servidores e parlamentares a áreas de risco.

Art. 7º Determinar que vereadores, servidores e assessores, ao voltarem de viagem de localidades com casos confirmados da doença, de acordo com a lista do Ministério da Saúde, se afastem por 7 (sete) dias.

Art. 8º Dispor que os vereadores, assessores e servidores apliquem as ações de prevenção na sua rotina e da sua família, incluindo a permanência em casa, no período disposto no art. 1º, de modo a evitar as aglomerações e, na medida do possível, o contato social.

Art. 9º Autorizar o Diretor-Geral a permitir o exercício laboral fora das dependências da Câmara Municipal aos setores administrativos da Casa em que as atividades sejam compatíveis com o teletrabalho ou webtrabalho.

Art.10. Ficam revogadas as Portarias n.ºs 1518, de 17 de março de 2020, e 1519, de 2 de abril de 2020.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 3 de abril de 2020.

**Vicente de Paula Sousa**  
Presidente da Câmara Municipal